PROJETO DE LEI Nº 125 2023

Institui o PARLAMENTO JOVEM na Câmara Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído na Câmara Municipal o PARLAMENTO JOVEM, a ser composto por jovens de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos de idade, residentes e regularmente matriculados em escolas públicas e particulares em Muriaé.

§1º. O PARLAMENTO JOVEM:

I – terá caráter educativo, visando possibilitar a vivência do processo democrático, com eleição e exercício de mandato simulado, sem qualquer tipo de remuneração;

II – será formado após aviso público divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal na internet e na Imprensa Oficial do Município;

III – será composto pela mesma quantidade de membros da Câmara Municipal, buscando-se a proporcionalidade entre estudantes de escolas públicas e privadas;

IV – terá duas etapas de 1 (um) ano de duração cada, sendo:

a) o primeiro ano destinado ao processo eletivo; e

b) o segundo ano destinado ao exercício do mandato simulado.

§2º. Os membros do PARLAMENTO JOVEM serão tratados por Jovem Vereador.

Art. 2º. Para os fins desta lei, constituir-se-á uma Comissão Organizadora do PARLAMENTO JOVEM, designada pelo Presidente da Câmara e composta por, no mínimo, 3 (três) servidores do Legislativo.

Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora do PARLAMENTO JOVEM:

I – oferecer às escolas interessadas orientação quanto à melhor forma de participação;

II – estabelecer os critérios para:

a) classificação e escolha dos estudantes, titulares e suplentes, que integrarão o PARLAMENTO JOVEM;

b) composição da Mesa que presidirá a sessão de instalação e posse;

III – disponibilizar aos interessados apoio e orientação sobre a composição e o funcionamento do PARLAMENTO JOVEM, bem como sobre os procedimentos legislativos;

IV – preparar e divulgar os atos referentes ao PARLAMENTO JOVEM;

V – definir o cronograma e elaborar os roteiros para a realização das atividades do PARLAMENTO JOVEM, inclusive, quanto às sessões e audiências públicas, determinar os respectivos quantitativos, datas e horários, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º. Cada escola interessada realizará eleição interna dos estudantes que serão indicados para compor o PARLAMENTO JOVEM.

§1º. O processo eletivo será estabelecido pela Direção de cada escola, observadas as seguintes condições para candidatura:

I – apresentação de anteprojeto de lei pertinente a um assunto estudado na escola, assim considerados, dentre outros: cidadania, direitos humanos, meio ambiente, agricultura, educação, direitos do consumidor, juventude, segurança pública, saúde, habitação, cultura, emprego, gestão pública, tecnologia e inovação;

II – apresentação dos seguintes documentos:

a) autorização de uso da imagem e da voz do estudante, assinada por seu responsável legal, acompanhada de documento de identidade com foto, conforme modelo a ser disponibilizado pela Comissão Organizadora do PARLAMENTO JOVEM; e

b) cópia simples da certidão de nascimento do estudante.

§2º. Até a data limite prevista em cronograma, a Direção de cada escola informará à Comissão Organizadora os estudantes eleitos.

Art. 4º. O exercício de mandato simulado consiste na realização de atividades legislativas, nos moldes estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, com as adequações necessárias.

Parágrafo único. O Jovem Vereador poderá, no exercício do mandato simulado, elaborar proposições de acordo com o Regimento Interno, com as adequações necessárias.

Art. 5º. Na sessão de instalação do PARLAMENTO JOVEM e posse de seus membros far-se-á a eleição da Mesa, composta por:

I – Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III – 2º Vice-Presidente;

IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário;

Parágrafo único. Na eleição da Mesa, em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o estudante de maior idade.

Art. 6º. No final do mandato, o Presidente do PARLAMENTO JOVEM apresentará relatório sumário de atividades:

I – ao Presidente da Câmara;

II – ao Prefeito e a outras autoridades, em audiência própria, se for o caso.

Parágrafo único. Cumprido o disposto no *caput*:

I – a Comissão Organizadora:

a) encaminhará as proposições aprovadas no PARLAMENTO JOVEM para a Mesa da Câmara, que poderá apresentá-las nos moldes estabelecidos no Regimento Interno;

b) reunirá os papéis respectivos, que serão entregues à Secretaria da Câmara Municipal para arquivamento;

II – considerar-se-á dissolvido o PARLAMENTO JOVEM.

Art. 7º. Ato da Mesa regulamentará esta lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé,

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 02 de maio de 2023.

DELEGADO RANGEL (PSB)

VEREADOR PROPONENTE

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de contribuir para a formação política e social de nossos jovens, incentivando a formação e a integração de cidadãos e líderes que um dia serão os responsáveis pelo desenvolvimento de nossa cidade, apresento este projeto de lei, com caráter educativo, visando possibilitar a vivência do processo democrático, com eleição e exercício de mandato simulado por estudantes muriaeenses com idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos.

Uma vez instituído nesta colenda Casa, o Parlamento Jovem irá fomentar a compreensão e o conhecimento do papel do Poder Legislativo e suas funções, aproximando a população jovem de seus representantes e conscientizando as novas gerações da importância do setor político no desenvolvimento da cidade.

Acredito, pois, na necessidade de apoiar e preparar continuamente nossos jovens, depositando nele nossa fé em construir um futuro cada vez melhor.

DELEGADO RANGEL (PSB)
VEREADOR PROPONENTE